



CAMARA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO  
Seção de Protocolo

Processo: 0000000080/2018

Interessado: 211 - MISAEL PAULA BRANDAO

Assunto: PROJETO DE LEI

Observação: ALTERA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -JURIDICO, SIMBOLOGIA AAJ, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº016/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor:	R\$ 0,00	Data Doc:	02/04/2018
Documento:	17/2018	Autuação:	02/04/2018 16:49
Autuado por:	EDER,CARVALHO	Id:	80



ESTADO DE GOIÁS  
Município de São Miguel Do Passa Quatro  
CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



Ofício nº 016/2018-GAB

São Miguel do Passa Quatro (GO), 02 de abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
**Ver. MISAEL PAULA BRANDÃO**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
São Miguel do Passa Quatro (GO)

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que visa alterar os vencimentos do cargo de Assistente Jurídico-Administrativo, simbologia AAJ, criado pela Lei Complementar nº 016/2013.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal.

**MÁRCIO CECILIO CECILIANO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 17/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

*"Altera remuneração do cargo de Assistente Administrativo-Jurídico, simbologia AAJ, criado pela Lei Complementar nº 016/2013 e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos do cargo de Assistente Administrativo-Jurídico, simbologia AAJ, acrescido aos Anexos da Lei nº 651/2011, criado pela Lei Complementar nº 016/2013, passa a ser R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - As despesas criadas por esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Passa Quatro (GO), em 02 de abril de 2018.



MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Município de São Miguel Do Passa Quatro  
CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que visa rever a remuneração do cargo de Assistente Jurídico-Administrativo, então criado pela Lei Complementar nº 016/2013.

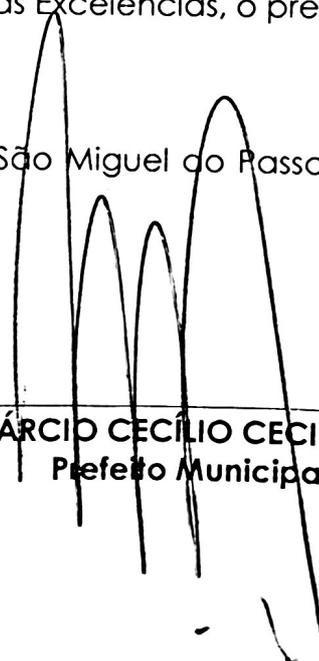
A aprovação da presente Lei se faz necessária para que alterada os vencimentos do referido cargo, vez que desde sua criação em 2013 a remuneração permanece a mesma, o que ocasionou uma perda do poder econômico do referido.

Ressalta-se, ainda, que houve pedido por parte do Judiciário local para que se procedesse o respectivo reajuste, vez que existe um servidor municipal, ocupante do referido cargo, à disposição daquele Poder.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, aos 02 de abril de 2018.

  
MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

PARECER JURÍDICO 17/2018

Exame quanto à legalidade do projeto de alteração quanto à remuneração do cargo de Assistente Administrativo – Jurídico (AAJ), o qual fora criado pela Lei Complementar nº 016/2013.

RELATÓRIO

O projeto de lei complementar apresentado visa alterar a remuneração do cargo de Assistente Administrativo – Jurídico (AAJ), acrescido aos anexos da Lei nº 651/2011, criado pela Lei Complementar nº 016/2013, o qual passaria a ser R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

O projeto visa emendar a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 30, inciso I.

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a matéria legislativa compete ao Município, passamos a analisar a legitimidade legislativa e o trâmite legal do projeto de Lei.

De acordo com a Lei da Organização Geral do Município, em seu artigo 47, o Prefeito Municipal pode propor a emenda à Lei Orgânica, nos seguintes termos:

Art. 47 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I- De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II- **Do Prefeito Municipal;**

Tendo em vista a legitimidade do Prefeito Municipal para propor a emenda, temos que legal é o projeto de Lei.

Para que a legalidade da Lei seja observada, importante observar o que dispõe o § 1º, do mesmo artigo 47 da Lei. Vejamos:

§1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Feitas estas considerações caberá aos vereadores analisarem sobre a viabilidade ou não do projeto.

### CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, face a inexistência de óbices de ordem legal, opina esta Procuradoria pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI**.

É o parecer.

**ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 9 de abril de 2018.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

PEREIRA & GODOI  
Advogados Associados

---

Hitler Godoi dos Santos  
OAB-GO 23.364

*Jackeline Godoi de Carvalho*  
Jackeline Godoi de Carvalho  
OAB-GO 38.710

Juliana Pereira de Melo  
OAB-GO 38.662



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO LEI N.º17/2018

#### AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº17/2018 oriundo do Poder Executivo Municipal *altera remuneração do cargo de Assistente Administrativo jurídico, simbologia AAJ criado pela Lei Complementar n.16/2013 e dá outras providências.*

O Projeto mencionado foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2018, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

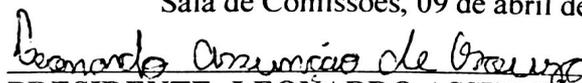
Diante o exposto a justificativa do autor tem a finalidade de alterar vencimentos do referido cargo, pois desde a sua criação não houve nenhum reajuste na remuneração.

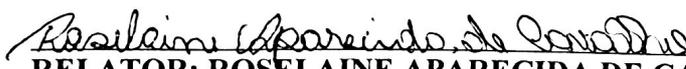
Este relator entende que o parlamentar, possui competência para enviar a esta augusta casa de leis projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional.

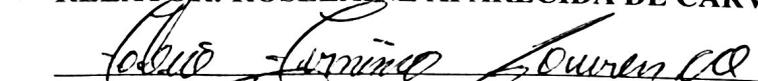
#### II – VOTO DO RELATOR

A análise proferida foi observada os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, o poder Executivo possui competência para contrair despesas com reajuste de vencimento de um determinado cargo da administração pública, cabe-se ressaltar aos demais membros desta Comissão que não foi encaminhado nenhum relatório de impacto financeiro que incidirá sobre gastos com pessoal. Após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário

Sala de Comissões, 09 de abril de 2018.

  
PRESIDENTE: LEONARDO ASSUNÇÃO DE SOUZA

  
RELATOR: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO

  
MEMBRO: FÁBIO FIRMINO LOURENÇO



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º17/2018**

**AUTOR DO PROJETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº17/2018 oriundo do Poder Executivo Municipal *altera remuneração do cargo de Assistente Administrativo jurídico, simbologia AAJ criado pela Lei Complementar n.16/2013 e dá outras providências.*

O Projeto mencionado foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2018, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

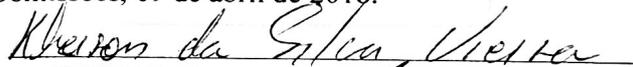
Diante o exposto a justificativa do autor tem a finalidade de alterar vencimentos do referido cargo, pois desde a sua criação não houve nenhum reajuste na remuneração.

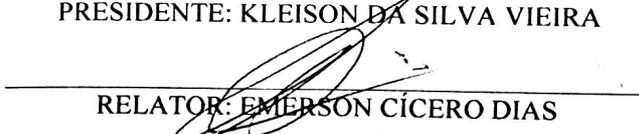
Este relator entende que o parlamentar, possui competência para enviar a esta augusta casa de leis projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional.

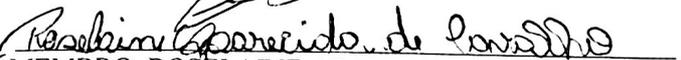
**II – VOTO DO RELATOR**

A análise proferida foi observada os preceitos constitucionais e regimentais, verificamos que o Projeto de Lei está de acordo com as normas e princípios constitucionais. Após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário

Sala de Comissões, 09 de abril de 2018.

  
PRESIDENTE: KLEISON DA SILVA VIEIRA

  
RELATOR: EMERSON CÍCERO DIAS

  
MEMBRO: ROSELAINÉ APARECIDA DE CARVALHO

# FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Misael Paula Brandão (PPS ) PRESIDENTE	<del>Sim</del>		
Fabio Firmino Lourenco (PMDB) Vice Presidente			X
Leonardo Assunção de Sousa (PRB) 1º Secretário			X
Kleison da Silva Vieira (PMDB ) 2º Secretário			X
Emerson Cícero Dias (DEM)	Sim		
Genivaldo Vicente da Costa (PSD)	Sim		
Ivo Aparecido Gomes(PSDB)	Sim		
Roselaine Aparecida de Carvalho (PPS )		X	
Silverly Aparecida de Sousa Aleluia ( PTB)	Sim		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO